LEI Nº 3.188 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 04 (quatro) Secretários de Escola em caráter temporário de excepcional interesse público.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços nas Escolas Municipais não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, até a realização de concurso público, para a função de Secretário de Escola, sendo 04 (quatro) vagas, padrão de vencimento 8 com base no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do Artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo prazo.

- **Art. 2º -** Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(as) contratados(as):
- I remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;
- III férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV inscrição no sistema oficial de previdência social.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício.

MOACIR MISTURA,

Chefe de Gabinete.